

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 594, DE 2015

Altera o artigo 31-A da Lei N.º 8.313, de 1991.

Autor: Deputado FLAVINHO

Relator: Deputado RONALDO NOGUEIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Flavinho, altera o artigo 31-A da Lei nº 8.313, de 1991, para reconhecer a música católica popular e a música sacra, assim como os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas, como manifestação cultural para os benefícios legais previstos na legislação federal de incentivo à cultura.

A matéria foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob regime de tramitação ordinária.

Nesta Comissão de Direitos Humanos e Minorias não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 12.590, de 2012, reconheceu a música Gospel, assim como os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por

igrejas, como manifestação cultural para os benefícios legais previstos na legislação federal de incentivo à cultura. O Projeto em tela busca então reconhecimento semelhante à música católica popular e à música sacra, inserindo-as sob as mesmas condições no artigo 31-A da Lei nº 8.313, de 1991.

Essa Lei, conhecida como Lei Rouanet, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), oferece três importantes mecanismos voltados para a captação de recursos para o setor cultural, inclusive para as atividades musicais. São eles: o Fundo Nacional da Cultura (FNC), os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART) e o incentivo a projetos culturais.

A iniciativa que ora analisamos reconhece oficialmente a música católica popular e a música sacra, assim como os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas, como manifestações culturais beneficiárias dos mecanismos de fomento previstos na referida legislação federal de incentivo à cultura.

Como nos esclarece o nobre autor do projeto, assim como a música gospel, a música sacra e a música católica popular possuem origem religiosa, sendo, entretanto, diretamente relacionadas ao contexto histórico-cultural da cultura brasileira e da própria sociedade contemporânea. Toda a produção musical sacra e católica popular existente no Brasil é, na verdade, fruto da construção da cultura brasileira projetada e consolidada através dos séculos. Sua história se mistura com a história da igreja e do próprio povo, que absorveu características da cultura indígena e negra, diferenciando-se da música europeia.

As músicas sacra e católica popular brasileiras são, portanto, manifestações culturais, a despeito do caráter religioso da modalidade. Dessa forma, é de se esperar que as leis de fomento à cultura beneficiem os produtores e consumidores desses tipos de expressão musical.

A matéria em tela reveste-se, portanto, de mérito e oportunidade na medida em que dá tratamento semelhante às manifestações culturais associadas à música sacra e à católica popular àquele já dado às manifestações relacionadas à música Gospel.

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 594, de 2015.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2015 .

Deputado RONALDO NOGUEIRA
Relator